PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Exercício 2018

LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROTOCOLO
Em 14/09/17 10:11 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

PROJETO DE LEI 3623

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 123, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2018, compreendendo:
I - as metas e riscos fiscais;
II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
III - a organização e estrutura do orçamento;
IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII - as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;
IX - as disposições gerais.

§ 1º - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2018, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, de que trata o art. 4º da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2016;
III - das metas fiscais previstas para 2018, 2019 e 2020, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017;
IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
VI - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;
VII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º - Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser re elaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º - Durante o exercício de 2018, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º - Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º - Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2018, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2018 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 3245, de 01 de agosto de 2017, e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º - As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º - Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º - Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º - A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º - As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º - Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único - As operações entre órgãos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 123, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:
I - texto da Lei;
II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:
I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;
III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;
IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;
VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;
XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no §2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2018, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2017 e a previsão para o exercício de 2018;
VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2018;
VII – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único - Os órgãos da Administração direta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Fazenda, Planejamento e Gestão, até 30 de outubro de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11 - A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2018 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º - A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12 - Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2018.

§ 1º - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:
I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.
II - cobertura de créditos adicionais;

§ 1º - A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 15 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:
I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º - No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2018, em cada evento, não exceda a 10 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Parágrafo Único - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 19 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 20 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º - O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;
II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 21 -Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 23 desta Lei.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 22 - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º - Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º - Ao final do exercício financeiro de 2018, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º - O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2019.

Art. 23 - Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º - A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 24 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º - A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º - A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2018, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 25 - Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º - Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2018 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2018;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 4º - Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 5º - Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 05 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 6º - As solicitações de que trata o §5º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 27 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de dezembro de 2018.

Art. 29 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 30 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 31 - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º - As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 32 - No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 33 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 34 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2018; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único - No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 35 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 36 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º - No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º - No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 37 - Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação "50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único - Caberá a Contadora verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 38 - É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 39 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I – nome e CNPJ da entidade;
II – nome, função e CPF dos dirigentes;
III – área de atuação;
V – endereço da sede;
V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 40 - Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 41 - As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42 - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 43 - Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros de captação e também às seguintes exigências:
I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III - formalização de contrato;
IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º - No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I - desenvolvam projetos de responsabilidade sócioambiental;
II - integrem as cadeias produtivas locais;
III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213/1991;
IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º - Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 44 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 45 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 46 - No exercício de 2018, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2017, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 49 desta Lei.

§ 2º - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 47 - Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 48 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único - O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 49 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;
V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º - No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º - No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 06 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º - No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º - Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 50 - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Executivo Municipal.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 51 - As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2018, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 52 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 53 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º - Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º - Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 54 - Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida

ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Art. 55 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 56 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 3245, de 01 de agosto de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.

§ 2º - Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º - Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2018, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 4º - O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capitulo IX desta lei.

Art. 57 - Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 58 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 123. da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 59 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º - Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2018, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 60 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

CLAUDIO BERNARDES
Secretário Municipal de Administração

Município de : BUTIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

Valores em R$ 1,00

	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2014	ARRECADADA 2015	ARRECADADA 2016	REESTIMADO 2017	PROJETADO 2018	PROJETADO 2019	PROJETADO 2020
1.0.0.0.00.0.0.0.00.00.00	**Receitas Correntes**	42.647.296,25	44.286.572,34	50.120.618,82	49.178.103,12	51.863.746,62	55.507.606,76	59.360.700,96
1.1.0.0.00.0.0.0.00.00.00	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	3.889.871,11	5.012.561,99	4.944.114,78	4.916.000,00	5.628.274,07	5.861.749,83	6.320.804,16
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	274.693,70	376.884,94	509.260,73	490.000,00	516.860,95	538.301,71	580.458,02
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	34.497,79	35.824,44	37.577,37	37.000,00	41.718,62	43.449,22	46.851,88
1.1.1.0.00.0.0.0.00.00.00	Demais Impostos	2.915.371,71	4.024.085,19	3.952.871,69	3.870.000,00	4.485.662,29	4.671.739,47	5.037.599,89
1.1.2.0.00.0.0.0.00.00.00	Taxas	620.569,73	558.529,33	435.382,49	479.000,00	559.671,02	582.887,86	628.535,66
1.1.3.0.00.0.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	44.738,18	17.238,09	9.022,50	40.000,00	24.361,20	25.371,77	27.358,72
1.2.0.0.00.0.0.0.00.00.00	**Contribuições**	221.821,30	297.496,62	292.993,90	289.000,00	317.050,89	333.458,93	363.824,82
1.2.1.0.00.0.0.0.00.00.00	**Contribuições Sociais**	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.04.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)							
1.2.1.0.06.0.0.0.00.00.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica							
1.2.1.0.99.0.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais							
1.2.1.8.00.0.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios							
1.2.2.0.00.0.0.0.00.00.00	Contribuições Econômicas							
1.2.4.0.00.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.3.0.0.00.0.0.0.00.00.00	**Receita Patrimonial**	221.821,30	297.496,62	292.993,90	289.000,00	317.050,89	333.458,93	363.824,82
1.3.1.0.00.0.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	255.516,57	270.942,61	296.066,42	244.650,00	293.838,47	309.045,23	327.920,06
1.3.2.0.00.0.0.0.00.00.00	**Valores Mobiliários**	255.516,57	270.942,61	296.066,42	244.650,00	293.838,47	309.045,23	327.920,06
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	135.196,07	126.750,32	185.446,37	89.450,00	145.729,60	153.271,41	162.632,41
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	117.199,25	140.779,02	109.227,93	150.000,00	143.837,35	151.281,23	160.520,66
1.3.2.1.00.4.0.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS							
1.3.2.1.00.5.0.0.00.00.00	Juros de Títulos de Renda							
1.3.2.9.00.0.0.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários							
1.3.3.0.00.0.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	3.121,25	3.413,27	3.392,12	5.200,00	4.271,52	4.492,58	4.766,96
1.3.6.0.00.0.0.0.00.00.00	Cessão de Direitos							
1.3.9.0.00.0.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais							
1.4.0.0.00.0.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.0.0.0.00.00.00	Receita Industrial	15.113,24	11.769,51	9.316,61	45.700,00	23.054,41	24.247,52	25.728,43
1.6.0.0.00.0.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	1.120,56	2.062,20	4.116,00	18.100,00	8.268,71	8.696,64	9.227,78
1.7.0.0.00.0.0.0.00.00.00	**Transferências Correntes**	37.848.585,14	37.943.209,59	43.871.505,71	42.989.886,12	44.867.496,04	48.225.484,42	51.561.677,73
1.7.1.8.01.2.0.0.00.00.00	**Transferências da União e de suas Entidades**	17.959.145,17	18.409.496,71	21.373.893,75	21.330.759,12	22.230.138,36	24.031.637,45	25.908.965,77
1.7.1.8.01.3.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - Cota Mensal	12.088.867,08	12.706.609,26	14.562.703,45	14.600.000,00	15.357.217,08	16.782.150,71	18.242.737,15
1.7.1.8.01.4.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	536.205,98	557.176,92	604.718,78	600.000,00	647.385,62	707.453,78	769.025,00
1.7.1.8.01.5.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	303.420,22	150.388,63	429.754,94	500.000,00	386.888,53	422.786,35	459.582,34
1.7.1.8.02.0.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.523.087,50	1.459.141,74	1.523.735,05	1.701.000,00	1.717.206,97	1.876.541,80	2.039.861,24
1.7.1.8.03.0.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1.396.332,67	1.874.167,62	2.163.901,19	1.856.000,00	2.081.930,47	2.136.893,43	2.213.180,53
1.7.1.8.04.0.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	494.957,62	481.247,87	616.015,93	559.909,12	582.879,81	598.267,84	619.626,00
1.7.1.8.05.0.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	1.269.309,21	1.080.187,78	1.320.082,15	1.348.850,00	1.316.104,38	1.350.849,53	1.399.074,86
1.7.1.8.06.0.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	60.171,36	54.317,89	55.411,18	65.000,00	64.010,31	69.949,56	76.037,42
1.7.1.8.10.0.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – LC. Nº 87/96	286.793,53	46.259,00	97.571,08	100.000,00	84.513,29	86.744,44	89.841,22
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	11.065.007,36	9.729.082,15	11.172.786,80	10.661.036,00	10.798.661,65	11.284.012,61	11.615.383,24
1.7.2.0.00.0.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	7.865.180,93	7.562.742,31	8.601.404,96	8.500.000,00	8.440.771,91	8.831.888,16	9.087.132,88
1.7.2.8.01.1.0.0.00.00.00	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	1.163.939,85	1.321.242,22	1.455.341,06	1.500.000,00	1.463.146,61	1.530.943,77	1.575.188,60
1.7.2.8.01.2.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	142.545,59	142.510,76	109.607,89	100.000,00	122.119,70	127.778,30	131.471,14
1.7.2.8.01.3.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	3.307,10	12.622,29	34.812,03	8.000,00	19.145,24	20.032,36	20.611,31
1.7.2.8.01.4.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios		29.887,84	20.914,07	-	-	-	-
1.7.2.8.01.5.0.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	1.771.544,90	605.766,47	923.261,16	412.036,00	18.816,65	19.313,41	20.002,90
1.7.2.8.03.0.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	63.460,08		-		690.898,24	709.137,96	734.454,18
1.7.2.8.09.0.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	55.028,91	54.310,26	27.447,63	41.000,00	-	-	-
1.7.2.8.10.0.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	-	91.266,59	4.950,00	127.091,00	43.763,29	44.918,85	46.522,24
1.7.2.8.99.0.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	74.349,00	63.200,00	18.200,00	10.000,00	77.897,74	79.954,24	82.808,61
1.7.3.0.00.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	8.550.083,61	9.650.164,14	11.301.673,16	10.950.000,00	33.860,87	34.754,80	35.995,54
1.7.4.0.00.0.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas				11.000,00	11.705.371,71	12.791.465,47	13.904.734,06
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal					3.565,72	-	-
1.7.6.0.00.0.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	615.288,33	748.529,82	700.506,40	674.767,00	725.764,02	3.659,85	3.790,51
1.7.7.0.00.0.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	263.864,38	316.315,65	278.742,01	283.967,00	311.419,37	744.924,19	771.517,98
1.9.0.0.00.0.0.0.00.00.00	**Outras Receitas Correntes**	34.821,46	99.439,71	112.338,82	91.800,00	107.427,62	319.640,84	331.062,02
1.9.1.0.00.0.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	316.582,49	332.774,46	309.424,57	299.000,00	306.917,02	110.263,71	114.200,13
1.9.2.0.00.0.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos					-	315.019,63	326.265,83
1.9.9.0.00.0.0.0.00.00.00	**Demais Receitas Correntes**					-	-	-
1.9.9.0.03.0.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores					-	-	-
1.9.9.0.06.0.0.0.00.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios					-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	316.481,44	332.610,36	295.996,28	284.000,00	297.260,27	305.107,94	316.000,29
1.9.9.0.99.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas	101,05	164,10	13.428,29	15.000,00	9.656,75	9.911,69	10.265,54
2.0.0.0.00.0.0.0.00.00.00	**Receitas de Capital**	1.874.947,67	1.199.462,09	763.311,42	29.100,00	751.494,22	790.010,62	837.874,79
2.2.1.0.00.0.0.0.00.00.00	**Alienação de Bens**	63.450,00	-	-	2.100,00	-	-	-
2.2.2.0.00.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	63.450,00			12.200,00	3.954,70	4.069,11	4.204,02
2.3.0.0.00.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis				12.200,00	3.954,70	4.069,11	4.204,02
2.4.0.0.00.0.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	6.127,95	7.918,16	12.959,47	10.000,00	-	-	-
2.4.1.0.00.0.0.0.00.00.00	**Transferências de Capital**	1.806.369,72	1.191.543,93	750.351,95	4.900,00	10.840,68	11.126,88	11.524,11
2.4.2.0.00.0.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.805.369,72	1.188.518,92	688.112,43	2.700,00	736.698,83	774.824,63	822.146,67
2.4.3.0.00.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		3.025,01	62.239,52	2.100,00	712.455,90	749.326,98	795.091,86
2.4.4.0.00.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades					24.242,93	25.497,55	27.054,81
2.4.5.0.00.0.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas					-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas					-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior					-	-	-
2.4.9.0.00.0.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas					-	-	-
2.9.0.0.00.0.0.0.00.00.00	**Outras Receitas de Capital**					-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal					-	-	-
7.0.0.0.00.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - RPPS					-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias					-	-	-
9.0.0.0.00.0.0.0.00.00.00	**(R) Deduções da Receita**	- 4.526.933,74	- 4.727.928,04	- 5.265.112,08	- 5.111.100,00	- 5.391.189,84	- 5.778.583,28	- 6.143.208,78
9.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos	(130.812,03)	(365.376,38)	(215.333,10)	(153.000,00)	265.413,90	272.420,83	282.146,36
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	**Deduções para o FUNDEB**	(4.324.825,01)	(4.357.484,49)	(4.956.893,71)	(4.953.000,00)	(5.089.453,12)	(5.468.542,10)	(5.822.913,41)
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente	(71.296,70)	(5.067,17)	(92.885,27)	(5.100,00)	36.322,81	37.620,35	38.549,06
9.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital					-	-	-
						-	-	-
	TOTAL DA RECEITA	39.996.310,18	40.758.106,39	45.618.818,16	44.096.103,12	47.214.051,00	50.519.034,00	54.055.367,00

Município de : BUTIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

Memória de Cálculo das Estimativas das Despesas

Valores em R$ 1,00

	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADA 2014	REALIZADA 2015	REALIZADA 2016	REESTIMADO 2017	PROJETADO 2018	PROJETADO 2019	PROJETADO 2020
3.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	37.124.850,10	39.764.529,08	44.589.446,89	41.394.203,12	44.822.020,11	46.634.708,98	48.369.079,01
3.1.00.00.00.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	19.959.659,45	21.859.883,81	24.666.952,73	24.560.517,00	25.874.435,66	27.583.099,82	29.557.291,66
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	18.864.679,64	20.675.533,41	23.600.368,20	23.284.217,00	24.520.062,81	26.139.288,56	28.010.143,19
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	1.094.979,81	1.184.350,40	1.266.584,53	1.276.300,00	1.354.372,86	1.443.811,27	1.547.148,47
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**	173.395,77	161.477,52	38.819,01	51.100,00	97.299,91	105.375,81	114.143,07
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	173.395,77	161.477,52	38.819,01	51.100,00	97.299,91	105.375,81	114.143,07
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo					-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS					-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	16.991.794,88	17.743.167,75	19.883.675,15	16.782.586,12	18.850.284,54	18.946.233,36	18.697.644,28
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	16.613.707,50	17.264.951,56	19.236.543,96	16.209.886,12	18.332.752,61	18.426.067,17	18.184.303,06
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	378.087,38	478.216,19	447.131,19	572.700,00	517.531,93	520.166,19	513.341,21
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS					-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	3.660.648,03	1.779.750,82	3.651.083,66	1.823.600,00	2.663.169,87	3.363.991,56	3.282.877,67
4.4.00.00.00.00.00	**INVESTIMENTOS**	3.294.841,17	1.386.454,03	3.253.909,82	1.414.400,00	2.239.940,37	2.929.588,80	2.832.966,73
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executvi / Indiretas	3.255.714,18	1.371.098,28	3.241.387,22	1.313.400,00	2.194.813,84	2.870.568,40	2.775.892,90
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	39.126,99	15.355,75	12.522,60	101.000,00	45.126,53	59.020,40	57.073,83
4.4.00.00.00.00.00	Invetimentos RPPS					-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	**INVERSÕES FINANCEIRAS**	9.100,00	14.600,00	10.300,00	18.100,00	15.088,49	15.486,83	16.039,71
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	9.100,00	14.600,00	10.300,00	18.100,00	15.088,49	15.486,83	16.039,71
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executvi / Indiretas					-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**	356.706,86	378.696,79	386.873,84	391.100,00	408.141,01	418.915,93	433.877,44
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	356.706,86	378.696,79	386.873,84	391.100,00	408.141,01	418.915,93	433.877,44
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo					-	-	-
9.9.99.99.99.99.01	Amortização da Dívida - RPPS					-	-	-
9.9.99.99.99.99.02	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					(271.138,99)	520.333,45	2.403.410,32
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS					-	-	-
	TOTAL DA DESPESA	40.785.498,13	41.544.279,90	48.240.530,55	43.217.803,12	47.214.051,00	50.519.034,00	54.055.367,00

Andrea Dias Barros
CONTADORA
Nº 29/07

Daniel Pereira de Almeida
Prefeito Municipal

Município de : BUTIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

Estimativas para a Receita Corrente Líquida

Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 19/2016, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	**50.120.618,82**	**49.178.103,12**	**51.853.746,62**	**55.507.606,76**	**59.360.700,96**
II - DEDUÇÕES	**5.811.950,18**	**5.638.100,00**	**5.949.769,40**	**6.360.334,21**	**6.770.518,65**
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	546.838,10	527.000,00	558.579,56	581.750,93	627.309,90
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	-	-	-	-	-
Deduções da Receita Corrente	5.265.112,08	5.111.100,00	5.391.189,84	5.778.583,28	6.143.208,76
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	-	-	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	**44.308.668,64**	**43.540.003,12**	**45.903.977,22**	**49.147.272,55**	**52.590.182,31**

Andrea Dias Barros
CONTADORA
CRC/RS Nº [illegible]/O

Daniel Pereira de Almeida
Prefeito Municipal

Município de : BUTIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018

Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2018 a 2021

PODER EXECUTIVO	2018	2019	2020
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	24.788.147,70	26.539.527,18	28.398.698,45
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	23.548.740,31	25.212.550,82	26.978.763,53
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	22.309.332,93	23.885.574,46	25.558.828,60

PODER LEGISLATIVO	2018	2019	2020
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	2.754.238,63	2.948.836,35	3.155.410,94
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	2.616.526,70	2.801.394,54	2.997.640,39
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	2.478.814,77	2.653.952,72	2.839.869,84

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Lega, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Andrea Dias Barros
CONTADORA
CRC/RS Nº [illegible]/O

Daniel Pereira de Almeida
Prefeito Municipal

Município de : BUTIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida e Resultado Nominal - Exceto RPPS

Exercício	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
(1) Dívida Consolidada - Exceto RPPS	10.956.227,61	10.258.369,56	8.358.631,39	**8.502.656,12**	**8.684.084,84**	**8.858.586,39**
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	3.175.413,50	2.164.307,93	2.785.264,68	2.708.328,70	2.552.633,77	2.682.075,72
(3) Dívida Consolidada Líquida	7.780.814,11	8.094.061,63	5.573.366,71	5.794.327,42	6.131.451,07	6.176.510,68
(4) Passivos Reconhecidos				-	-	-
(5) Dívida Fiscal Líquida	7.780.814,11	8.094.061,63	5.573.366,71	5.794.327,42	6.131.451,07	6.176.510,68
(6) Resultado Nominal	[redacted]	313.247,52	(2.520.694,92)	220.960,71	337.123,65	45.059,61

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Valores em R$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	2.100,00			
2.2 Encargos - Exceto RPPS	161.477,52	38.819,01	51.100,00	97.299,91	105.375,81	114.143,07
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	378.696,79	386.873,84	391.100,00	408.141,01	418.915,93	433.871,23

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:
- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras doMunicípio, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Andrea Dias Barros
CONTADORA
CRC/RS Nº [illegible]/O

Daniel Pereira de Almeida
Prefeito Municipal

Município de : BUTIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a /RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (B /RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b /RCL) x 100
Receita Total	47.214.051,00	46.288.285,29	0,010%	102,85%	50.519.034,00	48.254.544,72	0,010%	102,79%	54.055.367,00	49.852.624,75	0,000%	102,79%
Receitas Primárias (I)	46.905.417,14	45.985.703,08	0,010%	102,18%	50.194.802,78	47.944.847,00	0,010%	102,13%	53.711.718,82	49.535.694,81	0,000%	102,13%
Despesa Total	47.214.051,00	46.288.285,29	0,010%	102,85%	50.519.034,00	48.254.544,72	0,010%	102,79%	54.055.367,00	49.852.624,75	0,000%	102,79%
Despesas Primárias (II)	46.693.521,58	45.777.962,34	0,010%	101,72%	49.979.255,43	47.738.961,44	0,010%	101,69%	53.491.312,99	49.332.425,28	0,000%	101,71%
Resultado Primário (I – II)	211.895,56	207.740,74	0,000%	0,46%	215.547,36	205.885,56	0,000%	0,44%	220.405,83	203.269,54	0,000%	0,42%
Resultado Nominal	220.960,71	216.628,15	0,000%	0,48%	337.123,65	322.012,26	0,000%	0,69%	45.059,61	41.556,27	0,000%	0,09%
Dívida Pública Consolidada	8.502.656,12	8.335.937,38	0,002%	18,52%	8.684.084,84	8.294.825,28	0,002%	17,67%	8.858.586,39	8.169.841,55	0,000%	16,84%
Dívida Consolidada Líquida	5.794.327,42	5.680.713,16	0,001%	12,62%	6.131.451,07	5.856.611,98	0,001%	12,48%	6.176.510,68	5.696.294,12	0,000%	11,74%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.
Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:
1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
3 – o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
4 – o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia UtilizadaS:
1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01.** Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2014, 2015 e 2016) e os valores reestimados para o exercício atual (2017), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV.** Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial .
4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,99%, 2,47 % e 2,45% e das taxas de inflação (IPCA), de 2,00 %, 2,64% e 3,57%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado.
5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 403/2016 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2018. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2018, 2019 e 2020, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 7,77%, 8,30% e 8,32_%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil.
8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2017, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO (2018), os números mais representativos no contexto das projeções:
9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2018, consideradas todas as fontes de recursos é de R$ 47.214.051,00, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R$293.838,47), das resultantes de Operações de Crédito (R$0,00), das Alienações de Bens (R$3.954,70) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R$10.840,68), resultam numa Receita Primária de R$ 46.905.417,14.
9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R$ 47.214.051,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R$ 97.299,91, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R$ 15.088,49 e a Amortização da Dívida Publica, estimada em R$ 408.141,01, tem-se que as despesas primárias para 2018 foram previstas em R$ 46.693.521,58.
9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2018 que foi inicialmente prevista em R$ 211.895,56 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.
10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 02.**

Andrea Dias Barros
CONTADORA
CRC/RS Nº [illegible]/O

Daniel Pereira de Almeida
Prefeito Municipal

Município de : BUTIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)

EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	47.214.051,00	46.288.285,29	0,010%	50.519.034,00	48.254.544,72	0,010%	54.055.367,00	49.852.624,75	0,010%
Receitas Primárias (I)	46.905.417,14	45.985.703,08	0,010%	50.194.802,78	47.944.847,00	0,010%	53.711.718,82	49.535.694,81	0,010%
Despesa Total	47.214.051,00	46.288.285,29	0,010%	50.519.034,00	48.254.544,72	0,010%	54.055.367,00	49.852.624,75	0,010%
Despesas Primárias (II)	46.693.521,58	45.777.962,34	0,010%	49.979.255,43	47.738.961,44	0,010%	53.491.312,99	49.332.425,28	0,010%
Resultado Primário (I – II)	211.895,56	207.740,74	0,000%	215.547,36	205.885,56	0,000%	220.405,83	203.269,54	0,000%

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valor acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

Andrea Dias Barros
CONTADORA
CRC/RS Nº [illegible]/O

Daniel Pereira de Almeida
Prefeito Municipal

Município de : BUTIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	40.266.500,00	0,011%	90,88%	45.618.818,16	0,012%	102,96%	5.352.318,16	13,29%
Receita Primárias (I)	40.038.500,00	0,011%	90,36%	45.307.792,27	0,012%	102,25%	5.269.292,27	13,16%
Despesa Total	40.266.500,00	0,011%	90,88%	48.240.530,55	0,013%	108,87%	7.974.030,55	19,80%
Despesa Primárias (II)	39.751.500,00	0,010%	89,71%	47.804.537,70	0,013%	107,89%	8.053.037,70	20,26%
Resultado Primário (I–II)	287.000,00	0,000%	0,65%	- 2.496.745,43	-0,001%	-5,63%	- 2.783.745,43	-969,95%
Resultado Nominal	708.543,21	0,000%	1,60%	313.247,52	0,000%	0,71%	- 395.295,69	-55,79%
Dívida Pública Consolidada	10.956.227,61	0,003%	24,73%	10.258.369,56	0,003%	23,15%	- 697.858,05	-6,37%
Dívida Consolidada Líquida	7.780.814,11	0,002%	17,56%	8.094.061,63	0,002%	18,27%	313.247,52	4,03%

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2016), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2016 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R$ -2.496.745,43, valor_____% nferior à meta estabelecida, que era de R$ 287.000,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) não foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R$ 311.025,89, superando em 0,12% a projeção para o período de R$ 228.000,00. As despesas não financeiras atingiram R$ 435.992,85, estabelecendo-se -0,08466% abaixo da previsão orçamentária.

A dívida consolidada totalizou R$ 10.258.369,56, valor 23,15% inferior ao saldo de R$ 10.956.227,61 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do aumento dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2016 R$ 697.858,05
No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2016, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R$ 7.780.814,11. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R$ 8.094.061,65 que, comparado com o montante apurado ao final de 2015, apresentou um resultado nominal de R$ 313.247,52, que ficou abaixo da previsão inicial da LDO, que era de R$ 708.543,21.

Andrea Dias Barros
CONTADORA
CRC/RS Nº [illegible]/O

Daniel Pereira de Almeida
Prefeito Municipal

Município de : BUTIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2018

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											R$ 1,00
	2015	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação%	2020	Variação %	
Receita Total	39.163.300,00	40.266.500,00	2,82%	44.096.103,12	9,51%	47.214.051,00	7,07%	50.519.034,00	7,00%	54.055.367,00	7,00%	
Receitas Primárias (I)	39.030.800,00	40.038.500,00	2,58%	43.812.353,12	9,43%	46.905.417,14	7,06%	50.194.802,78	7,01%	53.711.718,82	7,01%	
Despesa Total	30.163.300,00	40.266.500,00	33,50%	44.096.103,12	9,51%	47.214.051,00	7,07%	50.519.034,00	7,00%	54.055.367,00	7,00%	
Despesas Primárias (II)	38.586.900,00	39.751.500,00	3,02%	43.653.903,12	9,82%	46.693.521,58	6,96%	49.979.255,43	7,04%	53.491.312,99	7,03%	
Resultado Primário (I – II)	443.900,00	287.000,00	-35,35%	158.450,00	-44,79%	211.895,56	33,73%	215.547,36	1,72%	220.405,83	2,25%	
Resultado Nominal	708.543,21	708.543,21	0,00%	1.274.393,00	79,86%	220.960,71	-82,66%	337.123,65	52,57%	45.059,61	-86,63%	
Dívida Pública Consolidada	10.956.227,61	10.956.227,61	0,00%	8.358.631,39	-23,71%	8.502.656,12	1,72%	8.684.084,84	2,13%	8.858.586,39	2,01%	
Dívida Consolidada Líquida	7.780.814,11	7.780.814,11	0,00%	5.573.366,71	-28,37%	5.794.327,42	3,96%	6.131.451,07	5,82%	6.176.510,68	0,73%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %
Receita Total	40.586.721,47	38.390.081,10	-5,41%	44.096.103,12	14,86%	46.288.285,29	4,97%	48.254.544,72	4,25%	49.852.624,75	3,31%
Receitas Primárias (I)	40.449.405,65	38.172.705,90	-5,63%	43.812.353,12	14,77%	45.985.703,08	4,96%	47.944.847,00	4,26%	49.535.694,81	3,32%
Despesa Total	31.259.609,27	38.390.081,10	22,81%	44.096.103,12	14,86%	46.288.285,29	4,97%	48.254.544,72	4,25%	49.852.624,75	3,31%
Despesas Primárias (II)	39.989.371,75	37.899.080,10	-5,23%	43.653.903,12	15,18%	45.777.962,34	4,87%	47.738.961,44	4,28%	49.332.425,28	3,34%
Resultado Primário (I – II)	460.033,90	273.625,80	-40,52%	158.450,00	-42,09%	207.740,74	31,11%	205.885,56	-0,89%	203.269,54	-1,27%
Resultado Nominal	734.295,78	675.525,10	-8,00%	1.274.393,00	88,65%	216.628,15	-83,00%	322.012,26	48,65%	41.556,27	-87,09%
Dívida Pública Consolidada	11.354.440,47	10.445.667,40	-8,00%	8.358.631,39	-19,98%	8.335.937,38	-0,27%	8.294.825,28	-0,49%	8.169.841,55	-1,51%
Dívida Consolidada Líquida	8.063.614,02	7.418.228,17	-8,00%	5.573.366,71	-24,87%	5.680.713,16	1,93%	5.856.611,98	3,10%	5.696.294,12	-2,74%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2018), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2015, 2016 e 2017), bem como para os dois seguintes (2019 e 2020), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2015, 2016 e 2017 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Andrea Dias Barros
CONTADORA
CRC/RS Nº [illegible]

Daniel Pereira de Almeida
Prefeito Municipal

Município de : BUTIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	22.553.006,89	88,58%	18.522.827,48	82,13%	8.586.563,03	46,36%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	2.908.097,75	11,42%	4.030.179,41	17,87%	9.936.264,45	53,64%
TOTAL	25.461.104,64	100,00%	22.553.006,89	100,00%	18.522.827,48	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-		-
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado		-		-		-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	22.553.006,89	88,58%	18.522.827,48	82,13%	8.586.563,03	46,36%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	2.908.097,75	11,42%	4.030.179,41	17,87%	9.936.264,45	53,64%
TOTAL	25.461.104,64	100,00%	22.553.006,89	100,00%	18.522.827,48	100,00%

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 2015 e 2016), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2014 a 2016, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R$ 18.522.827,48 em 31.12.2014 para R$ 25.461.104,64 em 31.12.2016

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2016 com superavit , cujo principal fator foi a realização de obras e aquisição de equipamentos.

Andrea Dias Barros
CONTADORA
CRC/RS Nº [illegible]/O

Daniel Pereira de Almeida
Prefeito Municipal

Município de : BUTIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2014			17.466,45
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	63.450,00
Alienação de Bens Móveis	-	-	63.450,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	63.450,00
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	-	-	-
TOTAL	1.339,60	3.683,92	
	1.339,60	3.683,92	80.916,45

DESPESAS EXECUTADAS	2016	2015	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	4.276,47	58.129,71	15.457,00
Inversões Financeiras	4.276,47	58.129,71	15.457,00
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	4.276,47	58.129,71	15.457,00
SALDO FINANCEIRO			
	8.076,79	11.013,66	65.459,45

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 2015 e 2016).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Andrea Dias Barros
CONTADORA
CRC/RS Nº [illegible]/O

Daniel Pereira de Almeida
Prefeito Municipal

Município de : BUTIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
IPTU	Outros Beneficios	Desconto IPTU	49.892,00	51.209,15	53.037,32	
IPTU	Concessão e Isenção Carater não geral	Isenção de IPTU	34.494,00	35.404,64	36.668,59	Vide Obsevação
Dívida Ativa, Multas e Juros	Anistina	Anistia da Dívida Ativa	44.567,00	45.743,57	47.376,61	abaixo
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			128.953,00	132.357,36	137.082,52	-

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2018 foram previstos de acordo com informações do balancente de receita previsto para 2017.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2019 e 2020, foram claculados a partir dos valores de 2018, apli cando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:
Inflação para 2019: 2,64%
Inflação para 2020: 3,57%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pojs a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Andrea Dias Barros
CONTADORA
CRC/RS Nº [illegible]

Daniel Pereira de Almeida
Prefeito Municipal

Município de : BUTIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	
Decorrente de Receitas Tributárias	**3.822.381,23**
Decorrente de Transferências Correntes	831.001,36
(-) Transferências Constitucionais	2.991.379,87
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(267.469,72)
Redução Permanente de Despesa (II)	**3.554.911,51**
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.200.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	**4.754.911,51**
Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	**4.431.250,39**
Relativas a Outras Despesas Correntes	1.951.096,88
Novas DOCC geradas por PPP	2.480.153,51
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-	-
	323.661,12

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2018 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas trbutárias e de transferências correntes, no biênio 2017-2018.

Na mesma linha, o aumento permandente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2018, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2017-2018 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.

Andrea Dias Barros
CONTADORA
CRC/RS Nº [illegible]

Daniel Pereira de Almeida
Prefeito Municipal

Município de : BUTIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	540.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir de reserva de contingência e redução	540.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir de reserva de contingência e redução	50.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos	10.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir de reserva de contingência e redução	10.000,00
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	**600.000,00**	**SUBTOTAL**	**600.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir de reserva de contingência e limitação de empenho	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
TOTAL	**1.100.000,00**	**TOTAL**	**1.100.000,00**

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situaçãoes acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

Andrea Dias Barros
CONTADORA
CRC/RS Nº [illegible]

Daniel Pereira de Almeida
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE: BUTIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2018		
			ATÉ EXERC ANTERIOR - 2016	NO EXERCÍCIO DE 2017	A EXECUTAR EM 2018	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
Pav. Rua Manoel Gonçalves Dias	31/05/2016	714.022,29		57,98%	42,02%			
Pav. Rua xv de Novembro	31/05/2016	1.154.618,81	12,61%	22,66%	77,34%			
Pav. Rua Pio XII e Brasil	20/05/2015	382.944,88	61,51%	61,51%	38,49%			
Pav. Rua Marechal Floriano	22/01/2016	372.405,17	52,99%	47,01%				
Pav. De Vias Convênio 829713								251.000,00
Pav. De Vias Convênio 829585								251.000,00
Agroindustria de Benef. Convênio 833529								304.834,47
Pav. Vias Convênio 829395								251.000,00
Pav. Vias								370.000,00
Escola de Educação infantil-Pro-infancia	22/07/2011	1.315.692,64		100,00%				
Consulta Popular FPE 390/2016								31.958,76
Total dos Recursos a Priorizar						-	-	1.459.793,23

Andrea Dias Barros
CONTADORA
CRC/RS Nº [illegible]/O

Daniel Pereira de Almeida
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Butia - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2018/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Programa: 0001 - AÇÃO LEGISLATIVA

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DA CÂMARA	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	P	OBRA REALIZADA	und	1,00	8.600,00
1.002 - EQUIPAMENTO, INFORMATIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	P	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	und	1,00	110.000,00
2.001 - ELABORAÇÃO E COORDENAÇÃO LEGISLATIVA	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	100,00	959.200,00
2.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA E BANCADAS	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	100,00	1.008.700,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	2.086.500,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO

Programa: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.004 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	781.611,20
2.005 - MANUTENÇÃO DA SUB-PREFEITURA	GABINETE DO PREFEITO	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	45.758,00
2.006 - RECEPÇÃO A AUTORIDADES E EMPRESÁRIOS	GABINETE DO PREFEITO	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	1.000,00
2.007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	GABINETE DO PREFEITO	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	100.855,00
2.008 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	GABINETE DO PREFEITO	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	235.683,55
2.009 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	GABINETE DO PREFEITO	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	134.312,00
2.138 - MANUTENCAO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	GABINETE DO PREFEITO	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	2.100,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	1.301.319,75

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO

Programa: 0004 - DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.003 - DIVULGAÇÃO OFICIAL DE ATOS DO PODER EXECUTIVO	GABINETE DO PREFEITO	A	DIVULGAÇÃO REALIZADA	und	1,00	3.210,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	3.210,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO

Programa: 0009 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZ.ADMINISTRATIVA

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.003 - EQUIPAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO	P	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	und	1,00	6.000,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	6.000,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO

Programa: 0011 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.199 - APOIO ASSOC.BAIRROS E ENTID.LEG.CONSTIT.E GRUPOS ORGANIZADOS	GABINETE DO PREFEITO	A	ENTIDADE APOIADA	Entidade	1,00	25.680,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	25.680,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO

Programa: 0094 - DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.140 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROCON	GABINETE DO PREFEITO	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	11.500,00

TOTAL NO EXERCÍCIO	11.500,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 02.02 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Programa: 0022 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.194 - TRANSF.CONV.UNIÃO-FORTALECIMENTO DAS POLITICAS DA AUTONOMIA ECONOMICA PARA AS MULHERES DE BUTIA CV.084929/2013	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	P	AÇÕES DE GOVERNO	und	1,00	200,00
1.195 - CONTRAPARTIDA-TRANSF.CONV.UNIÃO-FORTALECIMENTO DAS POLITICAS DA AUTONOMIA ECONOMICA PARA AS MULHERES DE BUTIA CV.084929/2013	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	P	AÇÕES DE GOVERNO	und	1,00	9.000,00
2.178 - MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	100,00
2.245 - COORDENADORIA DA MULHER	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	115.300,33
2.275 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	A	AÇÕES DE GOVERNO	und	1,00	2.535,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	127.135,33

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Programa: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.010 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	1.988.215,00
2.011 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	123.970,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	2.112.185,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Programa: 0005 - CAPACITAÇÃO DE REC. HUMANOS DA ADM MUNIC

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto	Unidade	Metas	Valores

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	(Bem ou Serviço)	Medida	Físicas	(R$ 1)
2.012 - TREINAMENTO PARA FORMAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	A	SERVIDOR QUALIFICADO	Servidor	1,00	13.000,00
2.246 - AUXILIO PARA FORMACAO DE SERVIDORES EM NIVEL TECNICO E SUPERIOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	A	SERVIDOR QUALIFICADO	Servidor	1,00	15.000,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	28.000,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Programa: 0009 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZ.ADMINISTRATIVA

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.005 - EQUIPAMENTO E MODER. DA SECRET., ASSESSORIA JURÍDICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	und	1,00	18.000,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	18.000,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Programa: 0075 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.013 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	A	FAMILIAS ASSISTIDAS	Familias	1,00	12.840,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	12.840,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 04.01 - SEC. MUNIC. FAZENDA PLANEJAMENTO GESTAO
Programa: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.014 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO E GESTÃO	SEC. MUNIC. FAZENDA PLANEJAMENTO GESTAO	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	1.938.000,00
2.016 - MANUTENÇÃO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	SEC. MUNIC. FAZENDA PLANEJAMENTO GESTAO	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	466.000,00

TOTAL NO EXERCÍCIO	2.404.000,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 04.01 - SEC. MUNIC. FAZENDA PLANEJAMENTO GESTAO

Programa: 0005 - CAPACITAÇÃO DE REC. HUMANOS DA ADM MUNIC

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.015 - TREINAMENTO, ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL	SEC. MUNIC. FAZENDA PLANEJAMENTO GESTAO	A	SERVIDOR QUALIFICADO	Servidor	1,00	20.000,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	20.000,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 04.01 - SEC. MUNIC. FAZENDA PLANEJAMENTO GESTAO

Programa: 0009 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZ.ADMINISTRATIVA

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.141 - REGULARIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS	SEC. MUNIC. FAZENDA PLANEJAMENTO GESTAO	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	10,00	71.000,00
2.261 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E CIDADÃ	SEC. MUNIC. FAZENDA PLANEJAMENTO GESTAO	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	1.000,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	72.000,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 04.02 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS - AÇÕES NÃO INTEGRANTES DO PPA

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
0.003 - PARCELAMENTO DE DÍVIDAS COM O INSS - 04.008	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	O	AÇÕES DE GOVERNO	und	1,00	361.000,00
0.004 - PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM FGTS - 04.009	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	O	AÇÕES DE GOVERNO	und	1,00	1.000,00
0.006 - PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	O	AÇÕES DE GOVERNO	und	1,00	710.000,00
0.007 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	O	AÇÕES DE GOVERNO	und	1,00	600.000,00

0.008 - PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	O	AÇÕES DE GOVERNO	und	1,00	600.000,00
0.009 - RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DA UNIÃO E ESTADO	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	O	AÇÕES DE GOVERNO	und	1,00	10.000,00
0.010 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PÚBLICA	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	O	AÇÕES DE GOVERNO	und	1,00	1.000,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	2.283.000,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 04.02 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
Programa: 0014 - SEGURANÇA E INTEGRIDADE DO CIDADÃO

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.017 - COOPERAÇÃO COM POLICIAMENTO CIVIL E MILITAR	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	A	AÇÕES DE GOVERNO	und	1,00	2.000,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	2.000,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 04.04 - ADMNISTRACAO TRIBUTARIA
Programa: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.274 - MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA MUNICIPAL	ADMINISTRACAO TRIBUTARIA	A	AÇÕES DE GOVERNO	und	1,00	436.600,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	436.600,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 05.01 - NUCLEO DE SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.019 - PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES DOS SERVIDORES	NUCLEO DE SERVIÇOS URBANOS	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	10.700,00
2.020 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO	NUCLEO DE SERVIÇOS URBANOS	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	661.333,00

TOTAL NO EXERCÍCIO	672.033,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 05.01 - NUCLEO DE SERVIÇOS URBANOS

Programa: 0007 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.013 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU MELHORIAS NOS PRÉDIOS DA ADM EM GERAL	NUCLEO DE SERVIÇOS URBANOS	P	INFRAESTRUTURA MANTIDA/CONSERV./MELHORADA	% de Execução	1,00	75.114,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	75.114,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 05.01 - NUCLEO DE SERVIÇOS URBANOS

Programa: 0009 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZ.ADMINISTRATIVA

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.014 - EQUIPAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA	NUCLEO DE SERVIÇOS URBANOS	P	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	und	1,00	6.420,00
1.229 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	NUCLEO DE SERVIÇOS URBANOS	P	AÇÕES DE GOVERNO	und	500,00	1.100,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	7.520,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 05.01 - NUCLEO DE SERVIÇOS URBANOS

Programa: 0016 - DEFESA CONTRA SINISTROS

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.143 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPE DE CORPO DE BOMBEIROS	NUCLEO DE SERVIÇOS URBANOS	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	8.560,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	8.560,00

Exercício: 2018

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 05.01 - NUCLEO DE SERVIÇOS URBANOS

Programa: 0047 - MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.015 - CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PÚBLICOS	NUCLEO DE SERVIÇOS URBANOS	P	OBRA REALIZADA	und	1,00	10.700,00
1.109 - CONSTRUÇÃO DO PORTICO MUNCIPAL	NUCLEO DE SERVIÇOS URBANOS	P	OBRA REALIZADA	und	1,00	1.070,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	11.770,00

Exercício: 2018

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 05.01 - NUCLEO DE SERVIÇOS URBANOS

Programa: 0051 - SISTEMAS DE ESGOTOS

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.016 - AMPL.,CONSERV.E MODERNIZ.DA REDE DE ESGOTO PLUVIAL	NUCLEO DE SERVIÇOS URBANOS	P	REDE DE ESGOTO IMPLANTADOS	m²	1.250,00	61.620,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	61.620,00

Exercício: 2018

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 05.01 - NUCLEO DE SERVIÇOS URBANOS

Programa: 0053 - LIMPEZA PÚBLICA, COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.021 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	NUCLEO DE SERVIÇOS URBANOS	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	1.585.450,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	1.585.450,00

Exercício: 2018

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 05.01 - NUCLEO DE SERVIÇOS URBANOS

Programa: 0055 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Prefeitura Municipal de Butia - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2018/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.017 - AMPLIAÇÃO REFORMA E/OU MELHORIAS EM CEMITÉRIOS	NUCLEO DE SERVIÇOS URBANOS	P	OBRA REALIZADA	und	1,00	3.210,00
2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM CEMITÉRIOS	NUCLEO DE SERVIÇOS URBANOS	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	99.119,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	102.329,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 05.01 - NUCLEO DE SERVIÇOS URBANOS

Programa: 0056 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.018 - AMPLIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E/OU MELHORIAS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	NUCLEO DE SERVIÇOS URBANOS	P	OBRA REALIZADA	und	1,00	2.140,00
1.069 - EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA-PROGRAMA RELUZ	NUCLEO DE SERVIÇOS URBANOS	P	AÇÕES DE GOVERNO	und	1,00	2.000,00
2.023 - MANUTENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	NUCLEO DE SERVIÇOS URBANOS	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	330.400,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	334.540,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 05.01 - NUCLEO DE SERVIÇOS URBANOS

Programa: 0058 - MELHORIAS DAS VIAS URBANAS

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.019 - CONSTR., ARBORIZAÇÃO E MELHORIAS DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS, PRAÇAS ESPORTIVAS	NUCLEO DE SERVIÇOS URBANOS	P	OBRA REALIZADA	und	1,00	3.210,00
1.020 - PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE RUAS E AVENIDAS	NUCLEO DE SERVIÇOS URBANOS	P	VIA PAVIMENTADA E/OU REFORMAD	m²	1.500,00	21.400,00
1.063 - RECURSOS CIDE - PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE RUAS E AVENIDAS - 05.018	NUCLEO DE SERVIÇOS URBANOS	P	AÇÕES DE GOVERNO	und	1,00	1.035,00
1.202 - PAVIEMTACAO DA RUA PIO XII E RUA BRASIL - C/791261(1009003618)	NUCLEO DE SERVIÇOS URBANOS	P	VIA PAVIMENTADA E/OU REFORMAD	m²	1,00	300,00
1.203 - CONTRAPARTIDA PAVIEMTACAO DA RUA PIO XII E RUA BRASIL -C/791261(1009003618)	NUCLEO DE SERVIÇOS URBANOS	P	VIA PAVIMENTADA E/OU REFORMAD	m²	213,00	63.100,00

Prefeitura Municipal de Butia - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2018/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

1.204 - PAVIMENTACAO DA RUA MANOEL GONCALVES DIAS-C/803496/2014	NUCLEO DE SERVIÇOS URBANOS	P	VIA PAVIMENTADA E/OU REFORMAD	m²	1,00	200,00
1.205 - CONTRAPARTIDA PAVIMENTACAO DA RUA MANOEL GONCALVES DIAS-C/803496/2014	NUCLEO DE SERVIÇOS URBANOS	P	VIA PAVIMENTADA E/OU REFORMAD	m²	525,00	221.100,00
1.206 - PAVIMENTACAO DE VIAS RUA 15 DE NOVEMBRO-C/802643/2014	NUCLEO DE SERVIÇOS URBANOS	P	VIA PAVIMENTADA E/OU REFORMAD	m²	1,00	300,00
1.207 - CONTRAPARTIDA PAVIMENTACAO DE VIAS RUA 15 DE NOVEMBRO-C/802643/2014	NUCLEO DE SERVIÇOS URBANOS	P	VIA PAVIMENTADA E/OU REFORMAD	m²	1.400,00	117.100,00
2.024 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS	NUCLEO DE SERVIÇOS URBANOS	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	315.631,00
2.025 - CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	NUCLEO DE SERVIÇOS URBANOS	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	478.924,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	1.222.300,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 05.02 - NÚCLEO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS

Programa: 0059 - SERVIÇOS RODOVIARIOS

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.023 - AMPLIAÇÃO DO PARQUE RODOVIÁRIO	NÚCLEO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS	P	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	und	1,00	1.000,00
2.026 - ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO NUCLEO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	NÚCLEO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	68.285,00
2.027 - MANUTENÇÃO DO PARQUE RODOVIÁRIO	NÚCLEO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	311.370,00
2.028 - MANUTENÇÃO DA OFICINA MECÂNICA, LAVADOR E BORRACHARIA	NÚCLEO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	265.470,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	646.125,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 05.02 - NÚCLEO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS

Programa: 0084 - CONSTRUÇÃO,REST.CONSERV.ESTR.MUNICIPAIS

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.024 - CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E BUEIROS	NÚCLEO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS	P	OBRA REALIZADA	und	1,00	10.700,00
2.029 - CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	NÚCLEO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	758.856,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	769.556,00

Prefeitura Municipal de Butia - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2018/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 05.03 - NÚCLEO DE TRÂNSITO
Programa: 0014 - SEGURANÇA E INTEGRIDADE DO CIDADÃO

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.025 - OBRAS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO DO TRÁFEGO URBANO	NÚCLEO DE TRÂNSITO	P	OBRA REALIZADA	und	1,00	66.630,00
2.262 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE SEGURANÇA E INTEGRIDADE DO CIDADÃO	NÚCLEO DE TRÂNSITO	A	AÇÕES DE GOVERNO	und	1,00	3.210,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	69.840,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 06.01 - GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO REGULAR
Programa: 0032 - EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.160 - REDE FISICA EDUCAÇÃO BÁSICA PROINFANCIA	GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO REGULAR	P	AÇÕES DE GOVERNO	und	1,00	300,00
2.232 - MERENDA ESCOLAR CRECHE	GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO REGULAR	A	ALUNO BENEFICIADO	Alunos	253,00	5.000,00
2.233 - MERENDA ESCOLAR PRE-ESCOLA	GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO REGULAR	A	ALUNO BENEFICIADO	Alunos	450,00	5.000,00
2.272 - APOIO CRECHE -BRASIL CARINHOSO	GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO REGULAR	A	ALUNO BENEFICIADO	Alunos	1,00	1.000,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	11.300,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 06.01 - GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO REGULAR
Programa: 0036 - ENSINO SUPLETIVO

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.036 - INCENTIVO E APOIO DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPLETIVO - 06.010	GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO REGULAR	A	AÇÕES DE GOVERNO	und	1,00	100,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	100,00

Prefeitura Municipal de Butia - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2018/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 06.01 - GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO REGULAR

Programa: 0037 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.026 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO REGULAR	P	CONSELHO MANTIDO	und	1,00	2.500,00
2.031 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO REGULAR	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	58.200,00
2.039 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA - 06.004	GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO REGULAR	A	PESSOAS ASSISTIDAS	und	360,00	98.990,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	159.690,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 06.01 - GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO REGULAR

Programa: 0038 - ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.172 - INFRAESTRUTURA ESCOLAR - PAR MOBILIARIO	GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO REGULAR	P	AÇÕES DE GOVERNO	und	1,00	100,00
1.173 - PROJETO PROINFO - PROJETOR	GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO REGULAR	P	AÇÕES DE GOVERNO	und	1,00	100,00
1.174 - INFRAESTRUTURA ESCOLAR - PAR EQUIPAMENTO	GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO REGULAR	P	AÇÕES DE GOVERNO	und	1,00	300,00
2.032 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO REGULAR	A	ALUNO BENEFICIADO	Alunos	1.692,00	100.700,00
2.033 - INCENTIVO E APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO MÉDIO	GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO REGULAR	A	ALUNO BENEFICIADO	Alunos	1,00	81.000,00
2.034 - INCENTIVO E APOIO AO ENSINO PROFISSIONAL	GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO REGULAR	A	ALUNO BENEFICIADO	Alunos	1,00	60.500,00
2.035 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR	GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO REGULAR	A	ALUNO TRANSPORTADO	und	1,00	500,00
2.037 - APOIO A ENTIDADES DE ATENDIMENTO A PNE	GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO REGULAR	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	27.820,00
2.185 - MANUTENCAO DO INTERCAMBIO ESTUDANTIL INTERNACIONAL	GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO REGULAR	A	ALUNO BENEFICIADO	Alunos	20,00	13.000,00
2.234 - MERENDA ESCOLAR - EJA	GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO REGULAR	A	ALUNO BENEFICIADO	Alunos	188,00	5.000,00
2.268 - PROGRAMA PASSE LIVRE ESTUDANTIL-PLE/RS	GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO REGULAR	A	ALUNO BENEFICIADO	Alunos	105,00	64.200,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	353.220,00

Prefeitura Municipal de Butia - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2018/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 06.01 - GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO REGULAR
Programa: 0040 - ENSINO REGULAR COM FORMAÇÃO PROF.

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.034 - INCENTIVO E APOIO AO ENSINO PROFISSIONAL	GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO REGULAR	A	ALUNO BENEFICIADO	Alunos	1,00	504,07
					TOTAL NO EXERCÍCIO	504,07

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 06.01 - GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO REGULAR
Programa: 0041 - ASSIST.ALUNO ENS.SUPERIOR

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.035 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR	GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO REGULAR	A	ALUNO TRANSPORTADO	und	1,00	500,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	500,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 06.02 - FUND.DES.MAN.BAS E VALOR.DOS PROF.FUNDEB
Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS - AÇÕES NÃO INTEGRANTES DO PPA

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
0.005 - AUXILIO FINANCEIRO A DOCENTES PARA AQUISICAO DE HARDWARE E SOFTWARE	FUND.DES.MAN.BAS E VALOR.DOS PROF.FUNDEB	O	AÇÕES DE GOVERNO	und	1,00	100,00
0.011 - FUNDEB-AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA-BADESUL PRO-INFANCIA	FUND.DES.MAN.BAS E VALOR.DOS PROF.FUNDEB	O	AÇÕES DE GOVERNO	und	1,00	100.000,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	100.100,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Prefeitura Municipal de Butia - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2018/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Unidade: 06.02 - FUND.DES.MAN.BAS E VALOR.DOS PROF.FUNDEB

Programa: 0034 - TRANSPORTE ESCOLAR

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.043 - FUNDEB-TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL	FUND.DES.MAN.BAS E VALOR.DOS PROF.FUNDEB	A	ALUNO TRANSPORTADO	und	832,00	342.100,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	342.100,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 06.02 - FUND.DES.MAN.BAS E VALOR.DOS PROF.FUNDEB

Programa: 0037 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.028 - FUNDEB-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR	FUND.DES.MAN.BAS E VALOR.DOS PROF.FUNDEB	P	OBRA REALIZADA	und	1,00	500,00
1.114 - FUNDEB-CONSTRUCAO DE ESCOLA EDUC.INFANTIL	FUND.DES.MAN.BAS E VALOR.DOS PROF.FUNDEB	P	AÇÕES DE GOVERNO	und	1,00	200,00
2.040 - FUNDEB-MANUTENÇÃO DO MAGISTÉRIO PUBLICO MUNICIPAL - 60%	FUND.DES.MAN.BAS E VALOR.DOS PROF.FUNDEB	A	ALUNO BENEFICIADO	Alunos	1.692,00	5.820.265,00
2.041 - FUNDEB-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	FUND.DES.MAN.BAS E VALOR.DOS PROF.FUNDEB	A	ALUNO BENEFICIADO	Alunos	1,00	1.564.875,00
2.170 - FUNDEB-MANUTENCAO DA PRE ESCOLA - 40%	FUND.DES.MAN.BAS E VALOR.DOS PROF.FUNDEB	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	563.248,00
2.186 - FUNDEB-MANUTENÇÃO DO MAGISTÉRIO PUBLICO MUNICIPAL - 40%	FUND.DES.MAN.BAS E VALOR.DOS PROF.FUNDEB	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	409.917,00
2.188 - FUNDEB-MANUTENCAO DA PRE ESCOLA - 60%	FUND.DES.MAN.BAS E VALOR.DOS PROF.FUNDEB	A	ALUNO BENEFICIADO	Alunos	450,00	707.377,00
2.196 - FUNDEB-MANUTENÇÃO MAGISTERIO PUBLICO 60% - EJA	FUND.DES.MAN.BAS E VALOR.DOS PROF.FUNDEB	A	ALUNO BENEFICIADO	Alunos	188,00	456.248,00
2.197 - FUNDEB-MANUT.MAGISTÉRIO PUBLICO-EJA - 40%	FUND.DES.MAN.BAS E VALOR.DOS PROF.FUNDEB	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	600,00
2.276 - FUNDEB-MANUTENCAO DE CRECHES	FUND.DES.MAN.BAS E VALOR.DOS PROF.FUNDEB	A	ALUNO BENEFICIADO	Alunos	253,00	380.385,00
2.289 - FUNDEB-INFORMATIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	FUND.DES.MAN.BAS E VALOR.DOS PROF.FUNDEB	A	AÇÕES DE GOVERNO	und	11,00	5.000,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	9.908.615,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 06.02 - FUND.DES.MAN.BAS E VALOR.DOS PROF.FUNDEB

Prefeitura Municipal de Butia - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2018/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Programa: 0038 - ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.029 - FUNDEB-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTES DE ESTUDANTES - 06.014	FUND.DES.MAN.BAS E VALOR.DOS PROF.FUNDEB	P	AÇÕES DE GOVERNO	und	1,00	300,00
2.042 - FUNDEB-CURSO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFESSORES	FUND.DES.MAN.BAS E VALOR.DOS PROF.FUNDEB	A	PROFESSORES TREINADOS	und	230,00	10.000,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	10.300,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 06.02 - FUND.DES.MAN.BAS E VALOR.DOS PROF.FUNDEB

Programa: 0043 - ASSISTÊNCIA A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.031 - FUNDEB-AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ESCOLA DE PORTADORES DE NECESSID. ESPECIAIS	FUND.DES.MAN.BAS E VALOR.DOS PROF.FUNDEB	P	OBRA REALIZADA	und	1,00	400,00
2.045 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - 40%	FUND.DES.MAN.BAS E VALOR.DOS PROF.FUNDEB	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	206.831,00
2.187 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - 60%	FUND.DES.MAN.BAS E VALOR.DOS PROF.FUNDEB	A	ALUNO BENEFICIADO	Alunos	111,00	1.179.675,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	1.386.906,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 06.03 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS - AÇÕES NÃO INTEGRANTES DO PPA

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
0.012 - MDE-AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA-BADESUL PRO-INFANCIA	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	O	AÇÕES DE GOVERNO	und	1,00	117.000,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	117.000,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Prefeitura Municipal de Butia - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2018/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Unidade: 06.03 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
Programa: 0034 - TRANSPORTE ESCOLAR

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.053 - MDE-TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	A	ALUNO TRANSPORTADO	und	832,00	571.604,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	571.604,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 06.03 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
Programa: 0037 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.032 - MDE-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAR A SECRETARIA	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	P	OBRA REALIZADA	und	1,00	38.954,00
1.034 - MDE-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	P	OBRA REALIZADA	und	1,00	4.210,00
1.035 - MDE-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	P	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	und	1,00	180.000,00
1.036 - MDE-CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	P	OBRA REALIZADA	und	1,00	1.000,00
1.037 - MDE-CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PRE ESCOLA	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	P	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	1.000,00
1.039 - MDE-AMPLIAÇÃO MODERNIZAÇÃO DA ESCOLA DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	P	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	1.000,00
1.161 - CONTRA PARTIDA - REDE FISICA EDUCAÇÃO BÁSICA PROINFANCIA	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	P	OBRA REALIZADA	und	1,00	1.000,00
1.212 - MDE-CONSTRUCAO E AMPLIACAO E REFORMA NAS CRECHES MUNICIPAIS	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	P	AÇÕES DE GOVERNO	und	1,00	10.000,00
2.046 - MDE-ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	1.339.098,00
2.047 - MDE-PROMOÇÃO DE EVENTOS ESCOLARES	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	A	EVENTO REALIZADO	und	6,00	29.145,00
2.051 - MDE-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	214.905,00
2.052 - MDE-AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGOGICO	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	2.583,00	1.000,00
2.054 - MDE-MANUTENÇÃO DA PRE ESCOLA	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	A	ALUNO BENEFICIADO	Alunos	450,00	132.701,00
2.055 - MDE-MANUTENÇÃO DO CENTRO ACOLHER - EDUCACIONAL E CRECHES	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	A	ALUNO BENEFICIADO	Alunos	253,00	443.894,00

Prefeitura Municipal de Butia - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2018/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

2.056 - MDE-MANUTENÇÃO E APOIO AO ENSINO DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	A	ALUNO BENEFICIADO	Alunos	111,00	97.571,00
2.183 - CRIACAO E MANUTENCAO DO SEMINARIO DE EDUCACAO	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	A	EVENTO REALIZADO	und	1,00	17.100,00
2.184 - CRIACAO E MANUTENCAO DA SEMANA DA LEITURA	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	A	EVENTO REALIZADO	und	1,00	7.200,00
2.218 - MDE-MANUTENÇÃO DO GINASIO MUNICIPAL	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	1.100,00
2.259 - MDE- CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO EDUCATIVO RURAL	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	2.000,00
2.260 - CRIAR E MANTER BANDA MUNICIPAL	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	10.300,00
2.290 - MDE-INFORMATIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	A	AÇÕES DE GOVERNO	und	11,00	5.000,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	2.538.178,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 06.04 - SALARIO EDUCAÇÃO

Programa: 0037 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.058 - DESPESAS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO FEDERAL	SALARIO EDUCAÇÃO	A	ALUNO BENEFICIADO	Alunos	1.692,00	1.080.139,00
2.171 - DESPESA SALARIO EDUCACAO FEDERAL-PRE ESCOLA	SALARIO EDUCAÇÃO	A	ALUNO BENEFICIADO	Alunos	450,00	3.200,00
2.277 - DESPESA SALARIO EDUCACAO FEDERAL - CRECHES	SALARIO EDUCAÇÃO	A	ALUNO BENEFICIADO	Alunos	253,00	104.200,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	1.187.539,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 06.05 - TRANSPORTE ESCOLAR

Programa: 0034 - TRANSPORTE ESCOLAR

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.059 - DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	TRANSPORTE ESCOLAR	A	ALUNO TRANSPORTADO	und	373,00	27.741,00
2.060 - TRANSPORTE ESCOLAR FEDERAL - ENSINO FUNDAMENTAL	TRANSPORTE ESCOLAR	A	ALUNO TRANSPORTADO	und	832,00	8.700,00
2.208 - TRANSPORTE ESCOLAR FEDERAL - EDUCAÇÃO INFANTIL	TRANSPORTE ESCOLAR	A	ALUNO TRANSPORTADO	und	703,00	750,00

Prefeitura Municipal de Butia - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2018/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

2.209 - TRANSPORTE ESCOLAR FEDERAL - ENSINO MEDIO	TRANSPORTE ESCOLAR	A	ALUNO TRANSPORTADO	und	1,00	1.800,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	38.991,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 06.06 - FUNDO MUNIC.MERENDA ESCOLAR-FMME

Programa: 0038 - ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.061 - MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	FUNDO MUNIC.MERENDA ESCOLAR-FMME	A	ALUNO BENEFICIADO	Alunos	1.692,00	113.527,00
2.133 - MERENDA ESCOLAR - CRECHE	FUNDO MUNIC.MERENDA ESCOLAR-FMME	A	ALUNO BENEFICIADO	Alunos	253,00	51.146,00
2.190 - MERENDA ESCOLAR - PRE ESCOLA	FUNDO MUNIC.MERENDA ESCOLAR-FMME	A	ALUNO BENEFICIADO	Alunos	450,00	52.858,00
2.210 - MERENDA ESCOLAR - EJA	FUNDO MUNIC.MERENDA ESCOLAR-FMME	A	ALUNO BENEFICIADO	Alunos	188,00	17.655,00
2.235 - MERENDA ESCOLAR FUNDO MAIS EDUCAÇÃO - REC.1113	FUNDO MUNIC.MERENDA ESCOLAR-FMME	A	ALUNO BENEFICIADO	Alunos	1,00	1.000,00
2.248 - MERENDA ESCOLAR ENSINO MEDIO	FUNDO MUNIC.MERENDA ESCOLAR-FMME	A	ALUNO BENEFICIADO	Alunos	1,00	100,00
2.249 - MERENDA ESCOLAR ATEND.EDUCACIONAL ESPECIALIZADO-AEE	FUNDO MUNIC.MERENDA ESCOLAR-FMME	A	ALUNO BENEFICIADO	Alunos	1,00	1.000,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	237.286,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 06.08 - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOL

Programa: 0037 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.139 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-MEC FNDE-PDDE	PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOL	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	3.100,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	3.100,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS ASPS

Programa: 0005 - CAPACITAÇÃO DE REC. HUMANOS DA ADM MUNIC

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto	Unidade	Metas	Valores

Prefeitura Municipal de Butia - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2018/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	(Bem ou Serviço)	Medida	Físicas	(R$ 1)
2.063 - TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS ASPS	A	SERVIDOR QUALIFICADO	Servidor	1,00	5.350,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	5.350,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS ASPS
Programa: 0027 - NORMATIZAÇÃO,CONTR.FISC.V.SANITÁRIA

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.067 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS ASPS	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	218.150,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	218.150,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS ASPS
Programa: 0088 - ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.242 - CONTRAPARTIDA - CENTRO DE APOIO PSICO SOCIAL - CAPS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS ASPS	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	53.500,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	53.500,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS ASPS
Programa: 0095 - GESTÃO DO SUS DO MUNICIPIO

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.040 - CONSTRUÇÃO,REFORMA E MELHORIA DA SECRETARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS ASPS	P	OBRA REALIZADA	und	1,00	2.000,00
2.062 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS ASPS	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	1.600.000,00

Prefeitura Municipal de Butia - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2018/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

2.064 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS ASPS	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	2.000,00
2.069 - CONTRIBUIÇÕES A HOSPITAIS, SANATÓRIOS E CASAS DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS ASPS	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	642.000,00
2.122 - COMPRA DE SERVIÇOS DE ENTIDADES DE RECUPERAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS ASPS	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	72.000,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	2.318.000,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS ASPS

Programa: 0096 - ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.210 - CONTRAPARTIDA CONSTRUÇÃO PORTO DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS ASPS	P	AÇÕES DE GOVERNO	und	1,00	1.000,00
2.065 - CONTRAPARTIDA - AGENTES COMUNITÁRIOS E PIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS ASPS	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	55,00	513.600,00
2.066 - CONTRA-PARTIDA PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA FEDERAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS ASPS	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	33.000,00
2.068 - ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL E HOSPITALAR A POPULAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS ASPS	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	720.000,00
2.070 - ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA E AMBULATORIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS ASPS	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	2.400.000,00
2.173 - CONTRA PARTIDA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS ASPS	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	2.000,00
2.240 - PROGRAMA DE PREVENCAO A SAUDE BUCAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS ASPS	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	2.000,00
2.250 - PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS ASPS	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	60.000,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	3.731.600,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-VINC.FEDERAL

Programa: 0027 - NORMATIZAÇÃO,CONTR.FISC.V.SANITÁRIA

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.077 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA FEDERAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-VINC.FEDERAL	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	48.000,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	48.000,00

Prefeitura Municipal de Butia - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2018/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-VINC.FEDERAL

Programa: 0095 - GESTÃO DO SUS DO MUNICIPIO

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.180 - TETO FINANCEIRO - SIA-SUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-VINC.FEDERAL	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	144.000,00
2.241 - CENTRO DE APOIO PSICO SOCIAL -CAPS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-VINC.FEDERAL	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	159.000,00
2.271 - PROGRAMA SÁUDE BUCAL-SB	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-VINC.FEDERAL	A	AÇÕES DE GOVERNO	und	1,00	48.000,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	351.000,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-VINC.FEDERAL

Programa: 0096 - ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.107 - CONSTRUCAO AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE DE SAUDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-VINC.FEDERAL	P	OBRA REALIZADA	und	1,00	1.000,00
1.178 - ESTRUTURA DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-VINC.FEDERAL	P	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	und	100,00	1.000,00
1.179 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-VINC.FEDERAL	P	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	und	50,00	1.000,00
2.071 - AGENTES COMUNITÁRIOS FEDERAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-VINC.FEDERAL	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	60,00	432.000,00
2.072 - FARMÁCIA BÁSICA FEDERAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-VINC.FEDERAL	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	8.000,00	102.000,00
2.074 - CONVÊNIO PAB - ASSISÊNCIA MÉDICA ODONTOLOGICA E AMBULATORIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-VINC.FEDERAL	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	2.000,00	528.000,00
2.076 - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-VINC.FEDERAL	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	14.000,00	228.000,00
2.252 - ACADEMIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-VINC.FEDERAL	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	2.400,00	1.000,00
2.264 - PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA - PSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-VINC.FEDERAL	A	AÇÕES DE GOVERNO	und	1.000,00	1.000,00
2.267 - PROGRAMA DE MELHORIA E ACESSO À QUALIDADE-PMAQ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-VINC.FEDERAL	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	30,00	75.600,00
2.281 - NUCLEO DE APOIO A ATENÇÃO BÁSICA-NASF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-VINC.FEDERAL	A	AÇÕES DE GOVERNO	und	1,00	5.000,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	1.375.600,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Fundamento Legal: 0001/2017 **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Prefeitura Municipal de Butia - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2018/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-VINC.ESTADUAL

Programa: 0028 - VACINAÇÃO

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.096 - PROGRAMA DE VACINAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-VINC.ESTADUAL	P	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	1.000,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	1.000,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-VINC.ESTADUAL

Programa: 0095 - GESTÃO DO SUS DO MUNICIPIO

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.181 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - R-4293	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-VINC.ESTADUAL	P	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	und	1,00	1.000,00
2.247 - CENTRO DE APOIO PSICO SOCIAL-CAPS ESTADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-VINC.ESTADUAL	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	1.000,00
2.286 - NOTA FISCAL GAUCHA / CAPS R-4300	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-VINC.ESTADUAL	A	AÇÕES DE GOVERNO	und	1,00	10.000,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	12.000,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-VINC.ESTADUAL

Programa: 0096 - ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.066 - PARCERIA RESOLVE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-VINC.ESTADUAL	P	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	1.000,00
1.154 - CONS.POPULAR 09/10-AQUISICAO AMBULANCIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-VINC.ESTADUAL	P	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	und	1,00	1.000,00
2.080 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA ESTADUAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-VINC.ESTADUAL	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	48.000,00
2.081 - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA ESF - ESTADUAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-VINC.ESTADUAL	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	142.000,00
2.123 - AGENTES COMUNITÁRIOS ESTADUAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-VINC.ESTADUAL	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	36.000,00
2.126 - PROGRAMA 1ª INFANCIA MELHOR - ESTADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-VINC.ESTADUAL	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	192.000,00
2.226 - PROGRAMA SAUDE PERTO DE VOCE - PIES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-VINC.ESTADUAL	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	176.000,00

Prefeitura Municipal de Butia - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2018/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

2.227 - INSUMOS CONTROLE DIABETES MELLITUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-VINC.ESTADUAL	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	9.000,00
2.243 - OFICINAS TERAPEUTICAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-VINC.ESTADUAL	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	2,00	36.000,00
2.265 - SALVAR SAMU UPAS - R.4170	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-VINC.ESTADUAL	A	AÇÕES DE GOVERNO	und	1,00	180.000,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	821.000,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 08.01 - SEC MUN.TURISMO ESPORTES, CULT. E LAZER

Programa: 0044 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.044 - PROJETO BAIRRO EM CENA	SEC MUN.TURISMO ESPORTES, CULT. E LAZER	P	EVENTO APOIADO/REALIZADO	und	1,00	6.000,00
1.147 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL	SEC MUN.TURISMO ESPORTES, CULT. E LAZER	P	PREDIO PÚBLICO CONSTRUIDO	m²	1,00	1.300,00
2.038 - PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA E DA ARTE	SEC MUN.TURISMO ESPORTES, CULT. E LAZER	A	EVENTO REALIZADO	und	1,00	47.450,00
2.083 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EQUIPE	SEC MUN.TURISMO ESPORTES, CULT. E LAZER	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	184.500,00
2.084 - DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DO MUNICIPIO	SEC MUN.TURISMO ESPORTES, CULT. E LAZER	A	EVENTO REALIZADO	und	1,00	82.820,00
2.086 - INCENTIVO E APOIO AO TRADICIONALISMO	SEC MUN.TURISMO ESPORTES, CULT. E LAZER	A	ENTIDADE APOIADA	Entidade	1,00	10.000,00
2.087 - AUXÍLIO E/OU CONV.ENTIDADES CULT.DESP.COMUNIT.E OUTRAS	SEC MUN.TURISMO ESPORTES, CULT. E LAZER	A	ENTIDADE APOIADA	Entidade	1,00	1.000,00
2.088 - INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR, TURISMO, COMUNICAÇÃO E CULTURA	SEC MUN.TURISMO ESPORTES, CULT. E LAZER	A	EVENTO REALIZADO	und	1,00	28.750,00
2.181 - MANUTENCAO DO CORAL MUNICIPAL	SEC MUN.TURISMO ESPORTES, CULT. E LAZER	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	25.000,00
2.202 - MANUTENCAO DO GINASIO MUNICIPAL	SEC MUN.TURISMO ESPORTES, CULT. E LAZER	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	27.180,00
2.203 - FESTIVAL DA CANCAO - COXILHA NEGRA	SEC MUN.TURISMO ESPORTES, CULT. E LAZER	A	EVENTO REALIZADO	und	1,00	5.600,00
2.204 - AUXILIO AO CARBOMOTO	SEC MUN.TURISMO ESPORTES, CULT. E LAZER	A	ENTIDADE APOIADA	Entidade	1,00	20.000,00
2.219 - CRIAR E MANTER O PROGRAMA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA JUVENTUDE - 08.014	SEC MUN.TURISMO ESPORTES, CULT. E LAZER	A	AÇÕES DE GOVERNO	und	1,00	3.500,00
2.223 - MANUTENCAO DA PISTA DE EVENTOS E SKATE	SEC MUN.TURISMO ESPORTES, CULT. E LAZER	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	6.600,00
2.230 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO BALNEARIO PONTE DE ARAME	SEC MUN.TURISMO ESPORTES, CULT. E LAZER	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	94.835,00
2.287 - SEMANA FARROUPILHA DO MUNICIPIO	SEC MUN.TURISMO ESPORTES, CULT. E LAZER	A	AÇÕES DE GOVERNO	und	1,00	17.000,00
2.288 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO HISTORICO MUNICIPAL	SEC MUN.TURISMO ESPORTES, CULT. E LAZER	A	AÇÕES DE GOVERNO	und	1,00	11.000,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	572.535,00

Exercício: 2018

Prefeitura Municipal de Butia - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2018/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 08.01 - SEC MUN.TURISMO ESPORTES, CULT. E LAZER

Programa: 0078 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.049 - AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E/OU MELHORIA NO BALNEÁRIO PONTE DE ARAME	SEC MUN.TURISMO ESPORTES, CULT. E LAZER	P	OBRA REALIZADA	und	1,00	5.000,00
2.090 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AREAS DE LAZER	SEC MUN.TURISMO ESPORTES, CULT. E LAZER	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	20.000,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	25.000,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 09.01 - SECRETARIA MUN.AGRICULTURA E MEIO AMBIEN

Programa: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.091 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PROTECAO AO MEIO AMBIÊNTE	SECRETARIA MUN.AGRICULTURA E MEIO AMBIEN	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	823.829,00
2.258 - PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS	SECRETARIA MUN.AGRICULTURA E MEIO AMBIEN	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	19.795,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	843.624,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 09.01 - SECRETARIA MUN.AGRICULTURA E MEIO AMBIEN

Programa: 0005 - CAPACITAÇÃO DE REC. HUMANOS DA ADM MUNIC

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.096 - TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL	SECRETARIA MUN.AGRICULTURA E MEIO AMBIEN	A	SERVIDOR QUALIFICADO	Servidor	1,00	1.605,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	1.605,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Prefeitura Municipal de Butia - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2018/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Unidade: 09.01 - SECRETARIA MUN.AGRICULTURA E MEIO AMBIEN						
Programa: 0009 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZ.ADMINISTRATIVA						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.050 - EQUIPAR E MODERNIZAR A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SECRETARIA MUN.AGRICULTURA E MEIO AMBIEN	P	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	und	1,00	8.025,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	8.025,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 09.01 - SECRETARIA MUN.AGRICULTURA E MEIO AMBIEN						
Programa: 0044 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.221 - FESTAS DA PRODUCAO PRIMARIA LOCAL E DIVULGAÇÃO RURAL	SECRETARIA MUN.AGRICULTURA E MEIO AMBIEN	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	2.033,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	2.033,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 09.01 - SECRETARIA MUN.AGRICULTURA E MEIO AMBIEN						
Programa: 0061 - MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.105 - COREDES-Consulta Popular--Equipamentos Agricolas	SECRETARIA MUN.AGRICULTURA E MEIO AMBIEN	P	AÇÕES DE GOVERNO	und	1,00	2.354,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	2.354,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 09.01 - SECRETARIA MUN.AGRICULTURA E MEIO AMBIEN						
Programa: 0064 - PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)

Prefeitura Municipal de Butia - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2018/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

2.098 - PROGRAMA BUTIAENSE FOMENTO A FRUTICULTURA	SECRETARIA MUN.AGRICULTURA E MEIO AMBIEN	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	4.066,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	4.066,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 09.01 - SECRETARIA MUN.AGRICULTURA E MEIO AMBIEN
Programa: 0074 - PROMOÇÇÃO EXPOSIÇÃO E FEIRAS

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.101 - INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE FEIRAS E ARTEZANATO	SECRETARIA MUN.AGRICULTURA E MEIO AMBIEN	A	INCENTIVO CONCEDIDO	und	1,00	5.885,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	5.885,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 09.01 - SECRETARIA MUN.AGRICULTURA E MEIO AMBIEN
Programa: 0090 - APOIO AOS PRODUTORES RURAIS

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.100 - MANUTENÇÃO COOPERAÇÃO COM SERVIÇO, FOMENTO AGROPECUÁRIO E EXTENSÃO RURAL	SECRETARIA MUN.AGRICULTURA E MEIO AMBIEN	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	65.377,00
2.191 - CRIACAO E MANUT.DO PROGRAMA BUTIAENSE DE HORTAS COMUNITARIAS	SECRETARIA MUN.AGRICULTURA E MEIO AMBIEN	A	PRODUTOR ASSISTIDO	Produtor	1,00	5.457,00
2.256 - PROGRAMA BUTIAENSE DE INCENTIVO A PECUARIA E CRIAÇÃO DE ANIMAIS	SECRETARIA MUN.AGRICULTURA E MEIO AMBIEN	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	19.260,00
2.257 - PROGRAMA BUTIAENSE DE PSICULTURA	SECRETARIA MUN.AGRICULTURA E MEIO AMBIEN	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	321,00
2.291 - SANEAMENTO BASICO NAS PROPRIEDADES RURAIS	SECRETARIA MUN.AGRICULTURA E MEIO AMBIEN	A	FAMILIAS ASSISTIDAS	Familias	1,00	10.000,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	100.415,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 09.02 - PROGRAMA FUNDAGRO
Programa: 0090 - APOIO AOS PRODUTORES RURAIS

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto	Unidade	Metas	Valores

Prefeitura Municipal de Butia - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2018/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.137 - MANUTENCAO DO PROGRAMA FUNDAGRO	PROGRAMA FUNDAGRO	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	36.701,00
2.189 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PATRULHA AGRICOLA	PROGRAMA FUNDAGRO	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	28.355,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	65.056,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 09.03 - FUMDEMA

Programa: 0045 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.220 - COLETA SELETIVA DE RESIDUOS	FUMDEMA	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	16.050,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	16.050,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 09.03 - FUMDEMA

Programa: 0052 - POLITICAS PÚBLICAS E EDUCAÇÃO AO MEIO AMBIÊNTE

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.144 - MANUTENÇÃO DO FUNDEMA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL	FUMDEMA	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	24.396,00
2.192 - DESENVOLVER PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE DE EDUCACAO AMBIENTAL	FUMDEMA	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	2.354,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	26.750,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 10.01 - SECRETARIA MUNIC.TRAB.CID.ACAO SOCIAL

Programa: 0018 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.124 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	SECRETARIA MUNIC.TRAB.CID.ACAO SOCIAL	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	1.000,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	1.000,00

Prefeitura Municipal de Butia - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2018/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 10.01 - SECRETARIA MUNIC.TRAB.CID.ACAO SOCIAL

Programa: 0020 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO CRIANÇA ADOLESCENTE

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.113 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	SECRETARIA MUNIC.TRAB.CID.ACAO SOCIAL	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	190.932,44
					TOTAL NO EXERCÍCIO	190.932,44

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 10.01 - SECRETARIA MUNIC.TRAB.CID.ACAO SOCIAL

Programa: 0022 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.057 - EQUIPAR E MODERNIZAR A SECRETARIA	SECRETARIA MUNIC.TRAB.CID.ACAO SOCIAL	P	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	und	1,00	18.190,00
1.166 - PADARIA COMUNITARIA CONVENIO 2446/2011	SECRETARIA MUNIC.TRAB.CID.ACAO SOCIAL	P	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	1.000,00
1.167 - CONTRAPARTIDA - PADARIA COMUNITARIA CONVENIO 2446/2011	SECRETARIA MUNIC.TRAB.CID.ACAO SOCIAL	P	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	1.000,00
2.112 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRABALHO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNIC.TRAB.CID.ACAO SOCIAL	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	920.735,00
2.115 - ASSISTÊNCIA GERAL A PESSOAS CARÊNTES	SECRETARIA MUNIC.TRAB.CID.ACAO SOCIAL	A	FAMILIAS ASSISTIDAS	Familias	3.000,00	65.912,00
2.116 - PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE	SECRETARIA MUNIC.TRAB.CID.ACAO SOCIAL	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	32.207,00
2.117 - PADARIA ESCOLA SOLIDARIA	SECRETARIA MUNIC.TRAB.CID.ACAO SOCIAL	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	456,00	30.000,00
2.176 - MANUT.CONSELHO MUNIC.ASSIST.SOCIAL	SECRETARIA MUNIC.TRAB.CID.ACAO SOCIAL	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	3.745,00
2.216 - CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS E PROGRAMAS	SECRETARIA MUNIC.TRAB.CID.ACAO SOCIAL	A	AÇÕES DE GOVERNO	und	1,00	400,00
2.231 - ATENDIMENTO NA ASSISTÊNCIA SOCIAL - ART-203 DA CF. - 10.031	SECRETARIA MUNIC.TRAB.CID.ACAO SOCIAL	A	AÇÕES DE GOVERNO	und	3.000,00	10.000,00
2.236 - BENEFICIOS EVENTUAIS	SECRETARIA MUNIC.TRAB.CID.ACAO SOCIAL	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	3.000,00	35.952,00
2.254 - MANUTENÇÃO DA CASA DA CIDADANIA	SECRETARIA MUNIC.TRAB.CID.ACAO SOCIAL	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	2.000,00	32.100,00
2.255 - NUCLEO DE SEGURANÇA ALIMENTAR	SECRETARIA MUNIC.TRAB.CID.ACAO SOCIAL	A	FAMILIAS ASSISTIDAS	Familias	1.000,00	10.200,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	1.161.441,00

Prefeitura Municipal de Butia - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2018/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 10.01 - SECRETARIA MUNIC.TRAB.CID.ACAO SOCIAL
Programa: 0023 - ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.119 - APOIO AS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS, ENTIDADES LEGALMENTE CONST.GRUPOS ORGANIZADOS	SECRETARIA MUNIC.TRAB.CID.ACAO SOCIAL	A	ENTIDADE APOIADA	Entidade	4,00	16.050,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	16.050,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL
Programa: 0019 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.075 - HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PC/D-PTMC	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	P	PESSOAS ASSISTIDAS	und	180,00	54.909,12
1.076 - CONTR. REDE DE PROTECAO SOCIAL ESPEC.HAB.E REAB. -PTMC	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	P	PESSOAS ASSISTIDAS	und	180,00	18.000,00
2.224 - PROGRAMA PAEFI/CREAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	A	FAMILIAS ASSISTIDAS	Familias	80,00	326.000,00
2.225 - CONTRAPARTIDA PROGRAMA PAEFI/CREAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	A	FAMILIAS ASSISTIDAS	Familias	80,00	6.000,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	404.909,12

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL
Programa: 0022 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.239 - IGD - SUAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	A	TRABALHADOR QUALIFICADO	und	5,00	15.600,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	15.600,00

Exercício: 2018

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL

Programa: 0023 - ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.144 - CONTRAPARTIDA DO CONVENIO FUNASA - MODULOS SANITARIOS-0778/2007	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	P	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	100,00
2.166 - PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	A	FAMILIAS ASSISTIDAS	Famílias	1.400,00	114.000,00
2.193 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	A	OBRA REALIZADA	und	1,00	200.600,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	314.700,00

Exercício: 2018

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL

Programa: 0097 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.168 - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF/CRAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	A	FAMILIAS ASSISTIDAS	Famílias	356,00	176.400,00
2.169 - CONTRA-PARTIDA PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA-PAIF/CRAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	3.700,00
2.194 - GRUPO DE CONVIVENCIA E FORTALICIMENTO DE VINCULOS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	A	PESSOAS ASSISTIDAS	und	246,00	7.600,00
2.198 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	A	PESSOAS ASSISTIDAS	und	246,00	138.650,00
2.237 - EQUIPE VOLANTE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	A	PESSOAS ASSISTIDAS	und	300,00	54.800,00
2.238 - CONTRAPARTIDA DA EQUIPE VOLANTE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	2.000,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	383.150,00

Exercício: 2018

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 10.03 - FUNDO HABITACIONAL

Programa: 0048 - POLÍTICA HABITACIONAL

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)

1.130 - APOIO A ELABORACAO DE PLANOS HABITACIONAIS DE INTER.SOCIAL	FUNDO HABITACIONAL	P	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	100,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	100,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 10.03 - FUNDO HABITACIONAL
Programa: 0098 - HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.060 - AUXLÍLIO PARA CONSTR. E REFORMA E ALUGUEL SOCIAL PARA PEQ. CASAS A PESSOAS EM VULNERIDADE SOCIAL	FUNDO HABITACIONAL	P	FAMILIAS ASSISTIDAS	Familias	15,00	58.957,00
1.176 - MORAR MELHOR	FUNDO HABITACIONAL	P	FAMILIAS ASSISTIDAS	Familias	60,00	65.000,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	123.957,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 10.04 - FUNDO MUNIC D/ DIR. DA CRIANCA E ADOLESC
Programa: 0020 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO CRIANÇA ADOLESCENTE

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.114 - NATAL DA CRIANÇA BUTIAENSE	FUNDO MUNIC D/ DIR. DA CRIANCA E ADOLESC	A	EVENTO APOIADO/REALIZADO	und	1,00	5.350,00
2.145 - MANUTENÇÃO DO CENTRO ACOLHER	FUNDO MUNIC D/ DIR. DA CRIANCA E ADOLESC	A	PESSOAS ASSISTIDAS	und	20,00	93.732,00
2.172 - MAN.DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIAN.ADOLESCENTE	FUNDO MUNIC D/ DIR. DA CRIANCA E ADOLESC	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	2.140,00
2.177 - MANUT.CONSELHO MUNIC.DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	FUNDO MUNIC D/ DIR. DA CRIANCA E ADOLESC	A	CONSELHO MANTIDO	und	1,00	3.000,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	104.222,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 11.01 - SECRETARIA DE DESENVOLV. IND.COMERCIO
Programa: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)

2.200 - MANUT. SECRETARIA DESENVOLVIMENTO IND.COMERCIO	SECRETARIA DE DESENVOLV. IND.COMERCIO	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	100,00	334.963,79
					TOTAL NO EXERCÍCIO	334.963,79

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Programa: 0076 - DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA E COMERCIO

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.009 - INCENTIVO A MICRO, PEQUENA E MÉDIA EMPRESA	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	P	INCENTIVO CONCEDIDO	und	1,00	29.425,00
1.010 - CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE AREAS IND.COM OFERECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA BÁSICA	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	P	DISTRITO INDUSTRIAL ESTRUTURADO	m²	1,00	12.840,00
2.201 - APOIO ASSOC.BAIRROS E ENTID.LEG.CONSTIT.E GRUPOS ORGANIZADOS	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	A	AÇÕES DE GOVERNO	und	2,00	3.210,00
2.253 - IMPLANTAR E MANTER O PORTO SECO	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	100,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	45.575,00

Exercício: 2018
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO **Fundamento Legal: 0001/2017** **Data: 22/08/2017** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade: 11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Programa: 0089 - DESENVOLVIMENTO DE MICROREGIÕES

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.142 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - 11.006	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	A	AÇÕES DE GOVERNO	und	1,00	2.514,50
2.167 - INCENTIVO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE NO MUNICÍPIO	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	21.935,00
2.222 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIO ECONOMICO - COMDESE	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	A	ATIVIDADE MANTIDA	und	1,00	643,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	25.092,50

Daniel Pereira de Almeida
Prefeito Municipal